



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 033/2019 – CMAS, de 13 de junho de 2019.

Súmula: Dispõe sobre a manutenção das Inscrições da OSC -Lar Anália Franco-Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, inscrito no CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- a Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- a Lei Federal nº. 12.868, de 15 de outubro de 2013, que altera a Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009;
- que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;
- a Resolução CNAS nº. 016 de maio de 2010 que trata dos parâmetros nacionais para inscrição de entidade e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, alterada pela Resolução CNAS nº. 33/2010.
- a Resolução CMAS nº. 108/2012, de 27 de novembro de 2012 que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- o ofício nº 024/2019 da OSC-Lar Anália Franco.
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 29 de maio de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção das Inscrições da OSC -Lar Anália Franco, que cumpriu o previsto na resolução CMAS nº 108/2012, mediante entrega do Plano de Ação 2019 e o Relatório de Atividades de 2018, conforme segue:

Nº 037/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de Londrina – CASA LAR I - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Meimei nº 06, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Nº 038/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR II - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Meimei nº 18, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Nº 039/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR III - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Meimei nº 30, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Nº 040/2012 - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Lar Anália Franco de – CASA LAR IV - inscrita no CNPJ sob Nº 78.614.096/0001-75, situada à Rua Eleanor Roosevelt nº 189, Jd Aeroporto, nesta municipalidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de junho de 2019.

Neusa Harumi Tiba

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social